



RECOMENDAÇÃO CNT Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT)

Recomenda ao Ministério do Trabalho e Previdência a adoção de providências no sentido de impulsionar o processo de ratificação e promulgação pelo governo brasileiro do Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, nº 29, de 1930, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que versa sobre medidas efetivas para prevenir e eliminar o trabalho forçado ou obrigatório, proporcionar às vítimas uma proteção e acesso a mecanismos de recurso e de reparação apropriados e eficazes, bem como, punir os autores do trabalho forçado ou obrigatório.

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNT, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2022:

CONSIDERANDO que, no plano internacional, o Brasil é membro fundador da OIT, e que todos os seus membros aceitaram os princípios e direitos enunciados na sua Constituição e na Declaração de Filadélfia, e comprometeram-se a trabalhar na realização dos objetivos gerais da Organização, em toda a medida das suas possibilidades e da sua especificidade;

CONSIDERANDO que a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório consta da Declaração da OIT "Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho" (1998);

CONSIDERANDO que esses princípios e direitos foram formulados e desenvolvidos sob a forma de direitos e de obrigações específicos nas convenções que são reconhecidas como fundamentais dentro e fora da Organização;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que versa sobre o trabalho forçado ou obrigatório, foi aprovada pela 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1930) e ratificada e promulgada pelo governo brasileiro em 1957, entrando em vigência no ordenamento jurídico nacional em 25 de abril de 1958;

CONSIDERANDO que Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930, da Organização Internacional do Trabalho, foi aprovado em junho de 2014, na 103ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, e versa sobre medidas efetivas para prevenir e eliminar o

trabalho forçado ou obrigatório, proporcionar às vítimas uma proteção e acesso a mecanismos de recurso e de reparação apropriados e eficazes, bem como, punir os autores do trabalho forçado ou obrigatório;

CONSIDERANDO, sobretudo, que o Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, harmoniza-se com dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, irradiando compatibilização no ordenamento jurídico nacional, quando a Carta fundamental prevê entre os direitos fundamentais do artigo 5º, III, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante";

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

Art. 1º 1. Que sejam adotadas providências no sentido de impulsionar o processo de ratificação e promulgação do Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (nº 29, de 1930) da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que versa sobre medidas efetivas para prevenir e eliminar o trabalho forçado ou obrigatório, proporcionar às vítimas uma proteção e acesso a mecanismos de recurso e de reparação apropriados e eficazes, bem como, punir os autores do trabalho forçado ou obrigatório;

Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues de Souza, Secretário(a)**, em 30/08/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27584355** e o código CRC **656DB67D**.